



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 482
Decisão da CEECA	Nº 491/2018	
Referência	Processo Nº 1078279/2017	
Interessada	MARIA DE LOURDES GOMES NASCIMENTO	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 482, apreciando o Processo nº 1078279/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº 500003120/2017, contra a Pessoa Física MARIA DE LOURDES GOMES NASCIMENTO; CPF: 491.852.844-91, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a uma reforma com colocação de laje de residência unifamiliar, e; **considerando** que tal fato constitui infração a Alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuação de deu no dia 06 de dezembro de 2017, após a visita da fiscalização ocorrida no mesmo dia; **considerando** que a Senhora Maria de Lourdes Gomes Nascimento foi autuada devido à ausência de ART de execução de alvenaria de uma residência com 279 m² de área construída caracterizando ação comprobatória do exercício ilegal da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, configurando-se a infração pela falta do cumprimento da alínea “a” do art. 6 da Lei nº 5.194/66 que diz: “a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; **considerando** que entre os documentos anexado aos autos se temos: • A existência de uma ART sob o nº PB 20180168623 quitada no dia 11/01/2018 referente a responsabilidade técnica sobre os projetos elétrico, hidráulico, sanitário, reforma e de estrutura de concreto assinada pelo Engenheiro Civil Manoel Felix Neto detentor do RNP 160761332-8, e; • A existência da cópia do comprovante de um AR (Aviso de Recebimento) datada de 09/01/2018 enviada por este conselho. Com base nisto, percebe-se que a ART nº PB 20180168623 não atende a demanda do auto de infração; **considerando** que foi verificada a ausência da ART de execução da obra, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonora C. Amorim Soares (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

(CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz, sendo esse último representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva  
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)